



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025



“Insere parágrafos 1º e 2º na Lei nº 1.732, de 05 de abril de 2019 e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 1º e parágrafo 2º no artigo 3º da Lei nº 1.732, de 05 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 1º. Para o recebimento da Gratificação de Atividade de Saúde – GAS, o servidor deve ter concluído e sido aprovado em curso de especialização em urgências, ou, Atendimento Pré-Hospitalar – APH em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

§ 2º. O curso disposto no parágrafo anterior deve ser renovado ou atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 3º. Sem prejuízos das sanções administrativas, cíveis e penais, a recusa ou a desaprovação no referido curso importa no cancelamento do recebimento da Gratificação de Atividade de Saúde - GAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência a dezembro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, em 14 de outubro de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências o este Projeto de Lei que insere os parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Lei nº 1.732, de 05 de abril de 2019.

A proposta visa, além da valorização dos trabalhos desempenhados por estes profissionais que atuam diretamente em situações de emergência no transporte de pacientes, garantir que estes estejam em contante evolução, atualização e aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnicos como socorristas, além de garantindo aos munícipes que àqueles que prestam socorro, estejam devidamente capacitados e utilizando técnicas atuais e mais eficientes para tal finalidade, atendendo assim o princípio da supremacia do interesse público, para tanto necessário que estes profissionais realizem a renovação periódica dos cursos nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Contamos com Vossas Excelências para análise e posterior aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato